

LEI Nº 2.129, DE 12 DE AGOSTO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 2.954

Cria e denomina as unidades escolares que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas e denominadas, na Diretoria Regional de Ensino de Palmas da Secretaria da Educação e Cultura, as seguintes unidades escolares:

I - no Distrito de Buritirana, a Escola Estadual de Buritirana;

II - no Assentamento Entre Rios, a Escola Estadual Rural Entre Rios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de agosto de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado